

INTERESSADO: SÉRGIO AUGUSTO DIAS

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1959/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O presente processo, cujo apenso, Proc. 1898/74 XI/DRE de Marília, vem a este Conselho encaminhado pela chefia do Gabinete do Sr. Secretário de Educação, cuida de pedido de reconhecimento de equivalência de estudos realizados em 1973, nos Estados Unidos, por Sérgio Augusto Dias, nascido em Assis, neste Estado, aos 16 de janeiro de 1956.

De acordo com a informação de fls.7 do Sr. Prof. João Gallego Ascencio, Diretor do Colégio Secundário Estadual "Prof. Ernani Rodrigues" de Assis, neste Estado, Sérgio Augusto Dias, foi matriculado naquele estabelecimento no ano de 1972 na 1ª série do ensino de 2º grau, tendo sido aprovado.

Em seguida, deslocando-se para os Estados Unidos, freqüentou durante o primeiro semestre de 1975, de acordo com o programa "Youth for Understanding", a Escola Secundária Lyman, Presno, Dakota do Sul, lá estudando: Inglês I e II, Espanhol, Álgebra I, Álgebra II, Datilografia.

Retornando ao Brasil, matriculou-se "condicionalmente" no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino de 2º grau, no mesmo Colégio, onde cursou a 1ª série com freqüência a partir de 1º de agosto.

Promovido, após adaptações, para a 3ª série ao final do ano, vem cursando neste ano de 1974 essa série, aguardando o pronunciamento deste Conselho sobre a homologação de seus anteriores estudos.

A demora na vinda deste processo a este Colegiado, pode ser constatada, deve ser levada à conta de uma longa tramitação burocrática.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente bem como na Jurisprudência firmada por este Conselho, para casos análogos.

Os estudos realizados pelo requerente em 1973 nos Estados Unidos podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento dos estudos realizados no primeiro semestre de 1973 nos Estados Unidos, por Sérgio Augusto Dias, como equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Fica, con-

sequentemente homologada a sua matrícula efetuada no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino de 2º grau do Colégio Secundário Estadual "Prof. Ernani Rodrigues", de Assis, e convalidados os seus estudos a partir de 10/08/1973.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência